

Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 18.188.235/0001-14

LEI ORDINÁRIA Nº 1148/2025

Autoriza a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas.

O Povo do Município de Soledade de Minas, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a criar a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta no âmbito do Município de Soledade de Minas.

Parágrafo único. A carteira de identificação terá por objetivo comprovar a condição de deficiência oculta da pessoa identificada para fins de facilitação no exercício de direitos e garantias previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015 e demais legislações correlatas.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade nos limites do território do Município de Soledade de Minas.

Art. 3º A expedição da carteira será realizada, de forma gratuita, pelo órgão competente, por meio de requerimento assinado pelo interessado ou seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmado o diagnóstico médico.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta deverá conter:

I - nome;

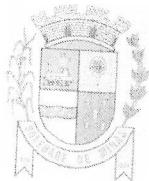
II - número da carteira e data de sua expedição;

III - número do RG (nº ocultado) e CPF;

IV - uma foto 3x4;

V - símbolo nacional de identificação de pessoas com deficiências ocultas, previsto no art. 2º-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta terá validade:



Prefeitura Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 18.188.235/0001-14

I - por prazo indeterminado, nos casos de deficiência permanente ou irreversível;

II - de 5 (cinco) anos, nos casos de deficiência reversível, podendo ser revalidada findo este período por solicitação do interessado ou de seu representante legal, caso permaneça a condição de deficiência oculta.

Art. 6º Cessando a condição de pessoa com deficiência oculta antes do prazo de validade previsto no inciso II do art. 5º desta Lei, o beneficiário deverá realizar a sua devolução ao órgão competente.

Art. 7º O uso da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência Oculta é opcional, e sua ausência não prejudica o exercício de direitos e garantias previstos em lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º A esta lei dar-se-á ampla publicidade, principalmente na rede pública de ensino municipal.

Art. 10 Para fiel execução desta lei, o Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 11 Esta lei entra em vigor após 90 (noventa) dias após sua publicação.

Soledade de Minas, 26 de setembro de 2025

Lucio Antônio Alves
Prefeito Municipal

Publicação: Quadro de avisos da Municipalidade.